



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA N° – PLEN
(ao PL nº 4.199, de 2020)

Suprimam-se as alterações aos arts. 4º, 6º e 52-A à Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, constantes do art. 21 do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Os mencionados dispositivos, alterados pelo Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, constantes da Lei nº 10.893, de 2004, tratam da não incidência do fato gerador do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dos percentuais das alíquotas incidentes na navegação de longo curso, de cabotagem, do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste e do resarcimento às empresas brasileiras de navegação.

Estas alterações não constam do projeto original encaminhado pelo Poder Executivo que trata essencialmente da criação de uma política pública destinada a incrementar a cabotagem na matriz logística do País.

Neste sentido, não é recomendável que as alíquotas que compõem as fontes de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM sejam reduzidas, sob pena de comprometer inclusive as novas destinações previstas no projeto original, como se pode constatar na EMI nº 16/2020-MINFRA-ME-SG-PR que acompanha a justificativa do projeto:

“Outro estímulo que está sendo criado para a indústria naval local é a possibilidade de utilização de recursos das contas vinculadas ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM para a docagem e manutenção, inclusive preventiva, de embarcações utilizadas na navegação de cabotagem, próprias ou afretadas sem qualquer limitação percentual e também a

SF/20113.73882-41



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

possibilidade desses recursos serem utilizados como garantia em contratos de financiamento à construção de embarcações.”

Por estas razões, apresentamos a presente Emenda e rogamos o apoio dos dignos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

SF/20113.73882-41